

**ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ: 16.642.651/0001 - 15 I.Estadual 029/0667186 - I.Municipal 12.7252

Endereço: RUA PADRE CARMINE FASULO, 216 A208 Cidade: Caxias do Sul UF: RS CEP: 95.070-200

Telefones: 54 984227422 / 99629-1905 Representante Legal - CEZAR LUIZ ROSA CPF 951.205.640-20

E-mail: [acemaq.licitacoes@gmail.com](mailto:acemaq.licitacoes@gmail.com) Dados Bancários Caixa Ag. 3112 Op. 003 Conta corrente 00001622-7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024**

**(Processo Administrativo nº 180/2024)**

**Objeto** – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados para instalação de sistema de iluminação no Estádio Francisco Emílio Trein, cedido ao Município de Ibirubá conforme matrícula nº 23.788, localizado no município de Ibirubá/RS, c

A empresa **ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.642.651/0001-15, por intermédio de seu representante legal sob Procuração, o Sr. **LUCIANO GARCIA SANDI**, portador do RG 1048956963 e CPF 657.797.890-53; sediada na Rua Padre Carmine Fasulo, 216 A208 - Caxias do Sul/RS – respeitosamente apresenta seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face ao descumprimento ao Edital de Licitação bem como da legislação, Lei Nº 14.133/2021, que rege o presente **Processo Licitatório** na habilitação da empresa **3 D EDIFICAÇÕES EIRIELLI - ME**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Considerações Iniciais

Ilustre Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregão,

O respeitável julgamento dessa **PEÇA RECURSAL** aqui apresentada recaem neste momento para sua responsabilidade, o qual nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão deste Processo Administrativo.

**ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ: 16.642.651/0001 - 15 I.Estadual 029/0667186 - I.Municipal 12.7252

Endereço: RUA PADRE CARMINE FASULO, 216 A208 Cidade: Caxias do Sul UF: RS CEP: 95.070-200

Telefones: 54 984227422 / 99629-1905 Representante Legal - CEZAR LUIZ ROSA CPF 951.205.640-20

E-mail: [acemaq.licitacoes@gmail.com](mailto:acemaq.licitacoes@gmail.com) Dados Bancários Caixa Ag. 3112 Op. 003 Conta corrente 00001622-7

**Da MOTIVAÇÃO RECURSAL**

A **RECORRENTE** motiva seu recurso devido aos preços inexequíveis apresentados na disputa do pregão PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

A **RECORRENTE** entende que cumpriu na **INTEGRA** as condições presentes em Edital de Licitações bem como a legislação aplicável, cito Lei Nº 14.133/2021, bem como o próprio Edital de Licitação, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, ARCABOUÇO JURÍDICO** do presente processo.

Portanto, se julga no direito de requerer que seus concorrentes cumpram todos os mesmos requisitos estabelecidos em edital de licitação e legislação, para manter o bom andamento e a Legalidade do Processo Administrativo.

**I. Inexequibilidade perante a Lei Nº 14.133/2021**

O presente pregão foi realizado pela **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**, conforme transcrição do edital abaixo:

*Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.*

**Lei 14.133/2021**

**A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as propostas para obras e serviços de engenharia com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração são consideradas inexequíveis.**

O inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como um dos objetivos do processo licitatório evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis.

A inexequibilidade é a característica de inexequível, que não se consegue executar, realizar nem cumprir.

Portanto a **RECORRENTE** requer que todas as propostas com descontos superiores aos 75% do orçamento estimado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS** sejam desclassificadas, em conformidade com a legislação e também com o entendimento do **TCU – Tribunal de Contas da União**, que já tem jurisprudência sobre o assunto, conforme apresentamos abaixo:

**No Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União**, a representante se insurgiu, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior a 75% do valor estimado para a licitação

*O argumento da representante, em linhas gerais, espelhava o teor da Súmula nº 262 do próprio Tribunal de Contas da União, editada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a Corte de Contas firmou entendimento de que mesmo constando expressamente no § 1º do art. 48 desta Lei que seriam consideradas “manifestamente inexequíveis”, o critério ali previsto conduzia a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

*Ocorre que, ao avaliar a aludida representação, o **Plenário do TCU considerou que “o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, ‘No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.’” Além disso, também considerou a previsão contida no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual “serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis”.***

*Ora, se de acordo com o § 4º do art. 59, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração” e consoante define o inciso III do mesmo artigo, “serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis”, concluiu o Plenário do Tribunal de Contas da União que: neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; (Destacamos.)*

**ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ: 16.642.651/0001 - 15 I.Estadual 029/0667186 - I.Municipal 12.7252

Endereço: RUA PADRE CARMINE FASULO, 216 A208 Cidade: Caxias do Sul UF: RS CEP: 95.070-200

Telefones: 54 984227422 / 99629-1905 Representante Legal - CEZAR LUIZ ROSA CPF 951.205.640-20

E-mail: [acemaq.licitacoes@gmail.com](mailto:acemaq.licitacoes@gmail.com) Dados Bancários Caixa Ag. 3112 Op. 003 Conta corrente 00001622-7

Portanto, cabe aos Licitantes observar e cumprir o estabelecido na presente legislação, que tem como base a segurança para que a obra seja devidamente executada, dentro do padrão de qualidade almejada pela Administração

**II. Inexequibilidade perante o EDITAL DE LICITAÇÃO.**

A **RECORRENTE** demonstra inclusive que o Edital de Licitação, tido como **ARCABOUÇO JURÍDICO** do presente processo, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, não foi observado, portanto a empresa ora Habilitada descumpriu as normas estabelecidas em edital de licitação, obtendo vantagem indevida sobre demais concorrentes, ferindo fatalmente o princípio de **ISONOMIA, da IGUALDADE, da COMPETITIVIDADE, da LEGALIDADE e da VINCULAÇÃO ao EDITAL de LICITAÇÃO.**

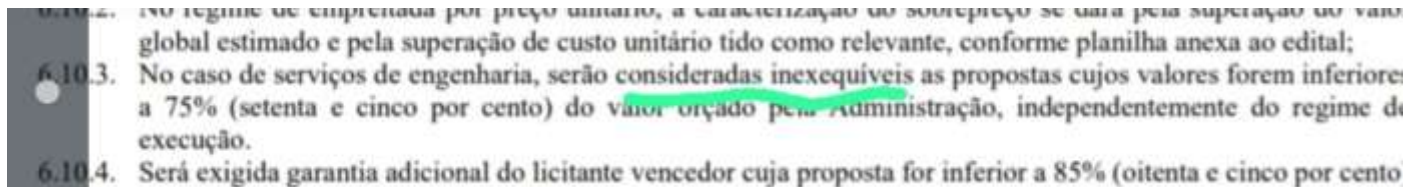
Portanto, se julga no direito de requerer que seus concorrentes cumpram todos os mesmos requisitos estabelecidos pela própria **ADMINISTRAÇÃO**, para manter o bom andamento e a **Legalidade** do Processo Administrativo.

**Do Edital de Licitação:**

6.10.3. No caso de obras ou serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

A **RECORRENTE** entende que se trata de uma frase clara, sem margem a qualquer interpretação.

A **RECORRENTE** apresenta “print” do texto contido em edital, abaixo:



Cabe a **ADMINISTRAÇÃO** a escolha mais vantajosa para si **dentro da legalidade e dos parâmetros definidos por ela mesma no edital de licitação**, não podendo aceitar, sob pena de colocar o processo na **ILEGALIDADE**, irregularidades que comprometam o Caráter Competitivo e Isonomia do processo.

No caso do presente processo, a matemática define de forma clara e absoluta o limite da Inexequibilidade.

**Valor Estimado pela Administração - R\$ 480.978,02**

**25% do Valor Estimado = R\$ 120.244,505**

**75% do Valor Estimado = R\$ 360.733,515**

**Arredondamento Exequibilidade = R\$360.733,52** – esse é o valor com o limite de desconto permitido pela **Lei 14.133/2021** e pelo próprio **Edital de Licitação** escrito pela própria **ADMINISTRAÇÃO**.

A **RECORRENTE** lembra que Matemática é uma ciência **EXATA**.

A **RECORRENTE** apresenta os Princípios os quais devem ser observados, de acordo com a **Lei de Licitações, Lei 14.133/21**, que considera pertinente aos fatos apresentados:

- **Princípio da Vinculação Ao Edital**, deve-se **seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório**, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por “novidades”.

**ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ: 16.642.651/0001 - 15 I.Estadual 029/0667186 - I.Municipal 12.7252

Endereço: RUA PADRE CARMINE FASULO, 216 A208 Cidade: Caxias do Sul UF: RS CEP: 95.070-200

Telefones: 54 984227422 / 99629-1905 Representante Legal - CEZAR LUIZ ROSA CPF 951.205.640-20

E-mail: [acemaq.licitacoes@gmail.com](mailto:acemaq.licitacoes@gmail.com) Dados Bancários Caixa Ag. 3112 Op. 003 Conta corrente 00001622-7

- **Princípio Da Legalidade**, é a observação dos critérios e objetivos legais.
- **Princípio Do Julgamento Objetivo**, a licitação deve ser regida por um processo objetivo, evitando editais vagos, subjetivos, que não atendam ao interesse público.

De acordo com o **Decreto 10.024/19**, Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – **verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**

A **RECORRENTE** destaca o item III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; ou seja, verificar se a proposta atente as exigências contidas em edital de licitação, desclassificando as que não atendam o solicitado

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**

**CONCLUSÃO**

A **RECORRENTE** entende que para manter a **Legalidade do Certame**, ou seja, estabelecido pela **Lei número 14.133/21**, bem como pelo próprio edital de licitação elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS**, **a proposta da empresa ora habilitada, bem como todas as demais que apresentam descontos maiores do que 25%, devem ser DESCLASSIFICADAS.**

A **Lei 14.133/21 bem como o edital de Licitação** estão bastante Claros e objetivos nesse quesito, bem como a Matemática, essa sim uma ciência Exata a ser adotada no cálculo de **Inexequibilidade**.

**DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para **desclassificar** a proposta da concorrente **3 D EDIFICAÇÕES EIRIELLI - ME**, consoante à fundamentação supra.
- b) Desclassificar os demais concorrentes que cometeram a mesma irregularidade em suas propostas de preços, buscando dessa forma a **CELERIDADE, ISONOMIA** e principalmente a **LEGALIDADE** almejada no processo.

Caxias do Sul, 01 de Julho de 2024.

Luciano Garcia Sandi – CPF 657.797.890-53

ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA



# ACEMAQ

Engenharia e Manutenção

## ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 16.642.651/0001 - 15 I.Estadual 029/0667186 - I.Municipal 12.7252

Endereço: RUA PADRE CARMINE FASULO, 216 A208 Cidade: Caxias do Sul UF: RS CEP: 95.070-200

Telefones: 54 984227422 / 99629-1905 Representante Legal - CEZAR LUIZ ROSA CPF 951.205.640-20

E-mail: [acemaq.licitacoes@gmail.com](mailto:acemaq.licitacoes@gmail.com) Dados Bancários Caixa Ag. 3112 Op. 003 Conta corrente 00001622-7

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: **ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.642.651/0001-15 sit. na Rua Padre Carmine Fasulo, 216 – Bairro Lourdes Cidade Caxias do Sul /RS CEP 95.070-200, neste ato representada por seu sócio gerente, **Sr. CEZAR LUIZ ROSA**, brasileiro, maior, nascido em 30/04/1979, empresário, portador da carteira de identidade n.º 1053956593 emitida pela SSP/PC-RS, CPF nº 951.205.640-20, residente e domiciliado na Rua Padre Carmine Fasulo, 216 – Bairro Lourdes Cidade Caxias do Sul /RS CEP 95.070-200.

Outorgado: **LUCIANO GARCIA SANDI**, brasileiro, maior, solteiro residente e domiciliado a Rua Antônio Berti, 768 APTO 703 – Bairro São Leopoldo – Caxias Do Sul - RS, inscrito no RG 1048956963 e CPF 657.797.890-53.

Poderes: Representar a empresa outorgante junto a órgãos privados e públicos, autarquias e economias mistas quer sejam, Municipais, Estaduais, Federais ou do Distrito Federal, em concorrências, tomadas de preços, convites, pregões, podendo para tal, assinar propostas, atas de registro de preços, documentos e declarações, inclusive de fato superveniente, retirar empenhos, solicitações de entrega, concordar, discordar, acordar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar nas seções do pregão sua intenção de renunciar ou recorrer contra decisões do pregoeiro, formular verbalmente, nas seções do pregão, novas propostas de preços através de ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e demais atos pertinentes aos certames licitatórios, desistir, cadastrar, inscrever e credenciar .

**Validade: Fica estabelecido que este instrumento terá validade até 31/12/2024.**

**Caxias Do Sul, 29 de março de 2023.**

**Cezar Luiz Rosa**

ID 1053956593 CPF nº 951.205.640-20

**ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**

Rua Padre Carmine Fasulo, 216 A208 Cidade: Caxias do Sul UF: RS CEP: 95.070-200